



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Despacho:

Estabelece a equiparação entre o Antigo Sistema e o Plano de Estudos do 2.º Ciclo do ESG em vigor.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Fixa as quotas máximas de exploração de madeiras preciosas para o ano de 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 8/94, de 2 de Fevereiro, reformula o Plano de Estudos do 2.º Ciclo do ESG, definindo os grupos curriculares A, B e C.

Havendo necessidade de dirimir situações ocorridas na aplicação do mencionado Plano de Estudos, com relação à atribuição de certificados de habilitações aos alunos do Antigo Sistema (A. S.), ora revogado.

No uso das competências que me são conferidas pelo Decreto n.º 22/75, de 11 de Outubro, determino:

1. É estabelecida equiparação entre o Antigo Sistema e o Plano de Estudos do 2.º Ciclo do ESG em vigor, do modo seguinte:

- A Secção de Ciências Sociais e Humanas (A. S.) é equiparada ao Grupo A, com exclusão da disciplina de Matemática; sem prejuízo dos candidatos ao Curso de Economia que deverão concluir Matemática com aproveitamento;

- A Secção de Ciências Naturais e Exactas (A. S.) é equiparada aos Grupos B e C, conforme as disciplinas concluídas correspondam a estes grupos curriculares.

2. Aos alunos da 11.ª classe do Antigo Sistema — que tenham concluído com aproveitamento disciplinas susceptíveis de equiparação — é reconhecido o direito aos certificados de habilitações do nível, podendo candidatar-se aos cursos do Ensino Superior, a que o Plano de Estudos vigente alude.

3. O presente despacho retroage os seus efeitos até 1993 inclusive.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 28 de Maio de 1996. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 2 do Decreto n.º 12/81, de 25 de Julho, fixo as quotas máximas de exploração de madeiras preciosas para o ano de 1996, distribuídas pelas províncias de ocorrência significativa das essências.

Nome comercial	Nome botânico	Provincia	Quantidade
Pau-preto	Dalbergia melanoxylon	C. Delgado	700 ton.
		Nampula	100 ton.
		Zambézia	200 ton.
Chacate	Guibourtia conjugata	Inhambane	300 m³
Sandalo	Spirostachys africana	Inhambane	100 m³

2. O licenciamento para exploração das espécies acima referidas será efectuado, de acordo com a Legislação Florestal, pelas Direcções Provinciais de Agricultura e Pescas.

3. Este despacho produz efeitos imediatos.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 12 de Junho de 1996. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.